

VII - receitas provenientes de concessões ou permissões;
 VIII - emolumentos e taxas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGESPISA;
 IX - receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação.

Art. 11. Extinta a autarquia, o seu patrimônio será incorporado ao Estado do Piauí.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A representação judicial e a consultoria do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA será exercida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir os saldos de dotação do Orçamento 2007 da Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, para o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, bem como criar elementos de despesa necessários à sua manutenção, nas fontes de recurso específicas, cabendo à Secretaria do Planejamento do Estado proceder às devidas adequações no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de abril de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

AGESPISA		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	ESPECIAL
Assessor Técnico II	03	DAS-3
Assessor Técnico III	04	DAS-4
Assistente de Serviço I	13	DAS-1
Assistente de Serviço II	04	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativa Financeira	01	DAS-4
Gerente de Logística	01	DAS-3
Coordenador Administrativo	01	DAS-2
Coordenador de Suprimento	01	DAS-2
Gerente de Gestão de Pessoa	01	DAS-3
Coordenador de Desenvolvimento de RH	01	DAS-2
Coordenador de Medicina e Segurança do Trabalho	01	DAS-2
Gerente Financeiro	01	DAS-3
Coordenador de Controle de Pagamento	01	DAS-2
Coordenador de Controle de Arrecadação	01	DAS-2
Coordenador de Execução e Controle Orçamentário	01	DAS-2
Gerente de Informática	01	DAS-3
Coordenador de Desenvolvimento e Produção	01	DAS-2
Diretor de Unidade Técnica e Gestão Comercial	01	DAS-4
Gerente de Gestão Ambiental	01	DAS-3
Coordenador de Laboratórios e Esgotos	01	DAS-2
Coordenador de Laboratórios de Águas	01	DAS-2
Coordenador de Serviço Social, Educacional e Ambiental	01	DAS-2
Coordenador de Produção de Água Envasada	01	DAS-2
Gerente Comercial	01	DAS-3
Coordenador de Controle de Processo e Metas	01	DAS-2
Coordenador Energética e Controle de Perdas	01	DAS-2
Coordenador de Gestão Comercial	01	DAS-2
Gerente de Estudos e Projetos	01	DAS-3
Coordenador de Programas Especiais	01	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Recursos Hídricos	01	DAS-2
Diretor de Expansão e Operação Metropolitana	01	DAS-4
Gerente Reg. da Capital	01	DAS-3
Coordenador Op. Capital	01	DAS-2
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2
Coordenador de Obras Capital	01	DAS-2
Gerente Reg. Entorno	01	DAS-3
Coordenador Op. Entorno	01	DAS-2
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2
Coordenador de Obras Entorno	01	DAS-2
Diretor de Expansão e Operação do Interior	01	DAS-4

AGESPISA		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Gerente Regionais de Parnaíba	01	DAS-3
Coordenador de Operações de Parnaíba	01	DAS-2
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2
Coordenador de Obras Parnaíba	01	DAS-2
Gerente Regional de Oeiras	01	DAS-3
Coordenador de Operação de Oeiras	01	DAS-2
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2
Supervisor IV	18	DAI-7
Supervisor de Elos	168	DAI-7

P. P. 6113



LEI Nº 5.642, DE 12 DE Abril DE 2007

Cria o Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Instituto de Desenvolvimento do Piauí, autarquia vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura, dotada de autonomia financeira, orçamentária, funcional e administrativa, com sede na Capital do Estado, com objetivo de atuar em obras estruturantes e fomento à pesquisa mineral para o desenvolvimento do Estado do Piauí, competindo-lhe:

I - elaborar estudos, projetos e executar obras estruturantes e serviços de engenharia relativos à oferta de recursos hídricos de superfície e subterrâneo, tais como, barragens, adutoras e poços;

II - exercer as atividades de pesquisa, a lavra, avaliação, fomento e aproveitamento de recursos minerais, respeitada a competência da União;

III - promover e executar obras de logradouros públicos para desenvolvimento do Estado e melhoria das condições de lazer e de cultura da população;

IV - elaborar estudos; planejar pesquisas e programas; gerenciar projetos e executar obras relativas a projetos especiais para o Desenvolvimento do Estado definidos pelo Chefe do Poder Executivo, tais como, de eletrificação rural e urbana, de irrigação, agropecuária e agroindustrial, de florestamento e reflorestamento, dentre outros;

V - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para execução de sua finalidade e prestação de seus serviços poderá o IDEPI celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, observadas a legislação pertinente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, terá a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria Administrativo-Financeira;
- III - Diretoria de Engenharia;
- IV - Diretoria de Recursos Hídricos;
- V - Diretoria de Recursos Minerais;
- VI - Gerências;
- VII - Coordenações;
- VIII - Supervisões.